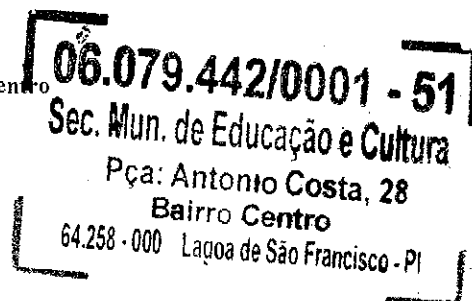




ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ed. Pe. Lotário Weber- Praça Antonio Costa do Nascimento, Nº 28- Centro
Fone: (86) 32790030- CNPJ: 06.079.442/0001-51
Cep: 64.258-000-Lagoa de São Francisco-PI



DECRETO DE Nº001/2020

Lagoa de São Francisco-PI, 06 de março de 2020.

Excelentíssima, senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura Sr^a. **AURILENE RIBEIRO BARBOSA MELO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o bom andamento das escolas Municipais, no sentido das desigualdades de horários, funções e organização.

DECRETA

Art.1º- Fica decretada a carga horaria anual de no mínimo (200) dias letivos e 800 horas com hora-aula (0.50min) Lembrando que no nosso Município são contabilizados na Educação Infantil e do 1º ao 3º ano "Polivalência" e (do 4º ao 9º ano, por disciplina (0.50min/h- aula) com segue distribuído:

Professor - 40hs (26hs-aulas)

Professor-25hs(16hs-aulas)

Professor -20hs(13hs-aulas)

Art.1º.1-A educação no setor público, diferentemente de outras áreas da atividade humana, não produz mercadorias – forma pessoas. Ela tem no ser humano seu ponto de partida e seu ponto de chegada, pois embora o processo educativo seja mediado por meios materiais, como as estruturas das escolas, equipamentos, materiais pedagógicos e outros, é na relação humana que ele se realiza. Por isso, para além de qualquer outra melhoria estrutural, embora importante, o foco das ações para aprimorar o processo educativo deve estar no desenvolvimento de políticas que valorizem o trabalho do professor e signifiquem melhor aprendizagem para os estudantes. O coração do processo educativo, em cada unidade escolar, é seu Projeto Pedagógico(PP). E o professor, como ator principal do processo educativo, é também formulador do Projeto Pedagógico, juntamente com os demais segmentos que compõem a comunidade escolar, como determinam os arts. 13 e 14 da LDB:

Art.1º-2- Os docentes incumbir-se-ão de:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ed. Pe. Lotário Weber- Praça Antonio Costa do Nascimento, Nº 28- Centro

Fone: (86) 32790030- CNPJ: 06.079.442/0001-51

Cep: 64.258-000-Lagoa de São Francisco-PI

06.079.442/0001 - 51

Sec. Mun. de Educação e Cultura

Pça: Antonio Costa, 28

Bairro Centro

64.258 - 000 Lagoa de São Francisco - PI

III - Zelar pela aprendizagem dos estudantes;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

V - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VII- Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

VIII- Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

IX - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Como afirma o Parecer CNE/CEB nº 8/2004, formulado pelo então Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury, não há qualquer problema que determinado sistema componha jornadas de trabalho de professores com duração da hora-aula em 60, 50 ou 45 minutos, desde que as escolas e a própria rede estejam organizadas para prestar aos estudantes a totalidade da carga horária anual a qual eles fazem jus. Assim, poderá haver jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 60 minutos; jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 50 minutos; ou jornada de trabalho de 40 horas semanais, com aulas de 45 minutos de duração.

De acordo com a legislação, portanto, a jornada de trabalho de 40 horas semanais deve ser composta da seguinte forma, independente do tempo de duração de cada aula, definido pelos sistemas ou redes de ensino:

Duração total da jornada	Interação com estudantes	Atividades extraclasse
40 horas semanais	No máximo 2/3 da jornada	No mínimo 1/3 da jornada

Logo, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, não se pode fazer uma grande operação matemática para multiplicar as jornadas por minutos e depois distribuí-los por aulas, aumentando as aulas das jornadas de trabalho, mas apenas e tão somente destacar das jornadas previstas nas leis dos entes federados, 1/3 (um terço) de cada carga horária. Nesse sentido a lei não dá margem a outras interpretações. Dito de outra forma: independentemente do número de aulas que os alunos obterão durante um período de 40 horas semanais, a Lei nº 11.738/2008 se aplica a cada professor individualmente.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ed. Pe. Lotário Weber- Praça Antonio Costa do Nascimento, Nº 28- Centro

Fone: (86) 32790030- CNPJ: 06.079.442/0001-51

Cep: 64.258-000-Lagoa de São Francisco-PI

06.079.442/0001 - 51

Sec. Mun. de Educação e Cultura

Pça: Antonio Costa, 28

Bairro Centro

64.258-000 Lagoa de São Francisco - PI

Por exemplo, numa jornada de 40 horas semanais, o professor realizará **26,66 horas de atividades com educandos e 13,33 horas de atividades extraclasse.**

Os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008. A aplicabilidade da lei, portanto, está na jornada de trabalho do professor.

Assim, dando consequência ao que foi dito até o momento, a implantação da Lei nº 11.738/2008, no que diz respeito à composição da jornada de trabalho dos professores, deve ser realizada em todos os sistemas e redes de ensino aplicando-se a seguinte tabela:

Duração total da jornada	Interação com estudante	Atividades extraclasse
40	26,66 (*)	13,33
39	26,00	13,00
38	25,33	12,66
37	24,66	12,33
36	24,00	12,00
35	23,33	11,66
34	22,66	11,33
33	22,00	11,00
32	21,33	10,66
31	20,66	10,33
30	20,00	10,00
29	19,33	9,66
28	18,66	9,33
27	18,00	9,00
26	17,33	8,66
25	16,66	8,33
24	16,00	8,00
23	15,33	7,66
22	14,66	7,33
21	14,00	7,00
20	13,33	6,66
19	12,66	6,33
18	12,00	6,00
17	11,33	5,66
16	10,66	5,33
15	10,00	5,00
14	9,33	4,66
13	8,66	4,33
12	8,00	4,00

(*) Observe-se que são **26,66 unidades**, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido).



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ed. Pe. Lotário Weber- Praça Antonio Costa do Nascimento, Nº 28- Centro

Fone: (86) 32790030- CNPJ: 06.079.442/0001-51

Cep: 64.258-000-Lagoa de São Francisco-PI

Art.2º - Educação Infantil

- Avaliação é **Contínua**.
- Horário dos Prof. da Educação Infantil.
- 7:00hs às 11:20min.
- Entrada e Saída dos Alunos.
- Creche:7:30min as 11:00hs
- Prè-I,II,III
- 7hs às 11:20hs

- **Ensino Fundamental- Anos Iniciais e Finais e EJA.**

- **Horário de Entrada e Saída dos Alunos**

- **Manhã:** 7:hs às 11:20hs

- **Tarde:** 13:hs às 17:20hs

- **Noite:** 18:hs às 22:hs

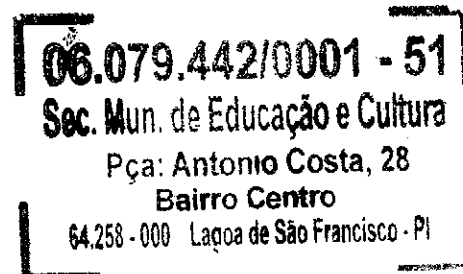
- No 1º e 2º ano, o aluno atende o calendário de avaliações, mas não pode ser **REPROVADO**, pois o mesmo está no processo de **Alfabetização**, de acordo com a BNCC.

- No que se refere **Avaliações e RB**, serão aplicadas de acordo com o calendário escolar no decorrer das aulas normais de suas respectivas disciplinas.

- **PS:** Planejamentos, facultativos, Reposição não conta como dia letivo

- **PROIBIDO**, o uso de Celulares por professores e alunos. (Salvo: Para o uso como ferramenta de estudo)

- **Documentação Escolar:** Diários de Classe, Planos de Cursos e planos de Aula, devem ficar na escola. E toda documentação deverá ser entregues no final do ano letivo vigente na SEMEC, após Verificação da Gestão Escolar para constatar possíveis: erros, borrões, corretivos, falta de assinatura, etc.(Diário de Classe é um documento) Evite Borrões, se caso houver a necessidade de reposição do diário fica a cargo do professor)





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ed. Pe. Lotário Weber- Praça Antonio Costa do Nascimento, Nº 28- Centro

Fone: (86) 32790030- CNPJ: 06.079.442/0001-51

Cep: 64.258-000-Lagoa de São Francisco-PI

06.079.442/0001 - 51

Sec. Mun. de Educação e Cultura

Pça: Antonio Costa, 28

Bairro Centro

64.258 - 000 Lagoa de São Francisco - PI

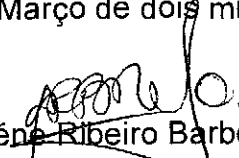
- Os **BOLETINS**: com entrega no final do ano letivo, deverá ser feita somente para os pais ou responsáveis e ou maiores de idade, com assinatura de recebimento em **Caderno Protocolo**, para comprovação de entrega.
- **Regimento Interno**: deverá ser adaptado de acordo com a realidade da escola.
- A **Entrega e Recebimento do Livro Didáticos**, deverá ser controlado através da ficha (em anexo) assinada pelos pais ou responsáveis e ou maiores de idade.
- O livro do **MESTRE**: devem ser entregue no final do ano letivo na direção da escola, para futura distribuição no ano seguinte de acordo com a lotação vigente. (assinado caderno protocolo, para servir de comprovação de entrega.)
- **Conselho Escolar**: O conselho escolar é formado por toda comunidade escolar e é um trabalho **Voluntário**, não tem nenhuma redução de carga horária pela função. (Salvo: Justificativa de Falta com antecedencia, por diligencia referidas ao mesmo)
- **Do Planejamento**: É responsabilidade de toda equipe da Escola.
- **Projetos e Festividades da Escola e Semec** : Deverá ter a participação de todos da Comunidade Escolar. (De acordo com a HPC- Horário Pedagógico Coletivo)

Art.3º- Revogadas as Disposições em Contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação,
aos seis dias do mês de Março de dois mil e vinte(06.03.2020)


Aurilene Ribeiro Barbosa Melo
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Lagoa de São Francisco-PI

Aurilene Ribeiro Barbosa Melo
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Portaria: 001/2017


Virgínia Ribeiro da S. Sousa
Supervisora de Ensino
Port.: 045/2017